



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Santos Dumont/MG, 21 de março de 2023

Ofício nº: 2103c/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei Complementar abaixo descrito, a saber:

***"Dá nova redação ao artigo 1º. e acresce um artigo 2º
A na Lei Complementar nº 27, de 12 de maio de 2022,
criando cargo de Superintendente de Tecnologia de
informação e contém outras providências".***

Segue em anexo, impacto financeiro-orçamentário da referida matéria.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta

Recebido em
23/03/2023
[Signature]

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
TEL. (32) 3252 -7400 - (32) 3252-7401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12-9093
LEI COMPLEMENTAR Nº

"Dá nova redação ao artigo 1.º e acresce um artigo 2.º A na Lei Complementar n. 27, de 12 de maio de 2022, criando cargo de Superintendente de Tecnologia de Informação e contém outras providências"

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1.º da Lei Complementar 27, de 12 de maio de 2022, que alterou parcialmente a Lei Municipal n.º 4.247, de 15 de janeiro de 2013, passa a vigorar com modificação parcial e acréscimo de um artigo 2.º "A", com a seguinte redação:

"

NOMENCLATURA: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

.....

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, será dirigida por um Diretor de Secretaria nível DC1, a quem compete exercer a direção, coordenação, orientação e supervisão; a Superintendência de Planejamento e Controle Contábil (CC-1) será dirigida por 01 (um) Superintendente; a Superintendência de Tecnologia da Informação (CC-1), será dirigida por 01 (um) Superintendente; a Coordenadoria Especial será dirigida por 01 (um) Coordenador Especial (CE-1); os Departamentos (03) serão dirigidos cada um por 01 chefe de Departamento (CC-2); e a Chefia de Divisão dirigida por 01 (um) Chefe de Divisão (CC-3), conforme disposto no anexo I.

§ 2.º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades, subordinadas direta ou indiretamente ao Diretor da Secretaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

-
- a) Superintendência de Planejamento e Controle Contábil;
- b) Superintendência de Tecnologia de Informação
- c) Coordenadoria Especial de Planejamento;
- d) Departamento Contábil/ Orçamentário;
- e) Departamento de Gestão e Convênios;
- f) Departamento de Tecnologia da Informação;
- g) Chefia de Divisão de Execução Orçamentária;

.....
Art. 2.º "A" - Compete ao Superintendente de Tecnologia da
Informação:

I - Gerenciar e especificar todos os processos relacionados à aquisição de sistemas, provedores e equipamento de TI;

II - Gerenciar a parte de Segurança da Informação através de firewall e Mikrotik da Matriz/Filiais; Leia-se Matriz o prédio principal, e filial as secretarias que estão ligadas na matriz, no esquema de Filas;

III - Administrar os servidores e revisar, periodicamente, seu funcionamento, prevenindo possíveis instabilidades.

IV - Executar testes e homologações do retorno de correções de incidentes ou desenvolvimento da melhoria dos fornecedores de software para liberar aos usuários internos e externos.

V - Manutenção do Site da Prefeitura;

VI - Cuidar do Sistema de Cadastro de contratação temporária dos professores e demais funcionários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que acontece anualmente, com enfoque em bom conhecimento de balanço de carga e com proteção contra ataques.

VII- Estabelecer padrões para ambiente informatizado;

VIII - Estabelecer padrão de hardware e software;

IX - Criar normas de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

serviços;

XI - Padronizar nomenclatura;

XII - Instituir padrão de interface com usuário;

XIII - Divulgar utilização de novos padrões;

XIV - Definir metodologias a serem adotadas;

operacional.

XV - Especificar procedimentos para recuperação de ambiente

XVI - Oferecer soluções para ambientes informatizados;

XVII - Propor mudanças de processos e funções;

Departamentos;

XVIII - Prestar consultoria técnica a todas as Secretarias e

XIX - Identificar necessidade do usuário;

XX - Avaliar proposta de fornecedores no âmbito de procedimentos de aquisição, inclusive de licitações;

XXI - Negociar alternativas de solução com usuário, inclusive adequando soluções a necessidade do usuário, negociando com fornecedores, demonstrando alternativas de solução;

XXII - Propor adoção de novos métodos e técnicas; organizar fóruns de discussão.

XXIII - Executar outras atribuições afins.

Parágrafo Único - É requisito mínimo para o exercício do Cargo de Superintendente de TI do Departamento de Tecnologia da Informação, pertencer ao quadro permanente de servidores efetivo da prefeitura municipal de Santos Dumont, possuir graduação na área de Tecnologia da Informação, com curso de MBA em gestão de TI.

Art. 2.º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o relatório de impacto orçamentário - financeiro em anexo, em decorrência das despesas decorrentes da sua implantação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Registre-se e Publique-se,
Palácio Alberto Santos Dumont,
Sede da Prefeitura Municipal
Santos Dumont, _____ de _____ de 2023.


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais
"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19-2023
LEI COMPLEMENTAR Nº

"Dá nova redação ao artigo 1.º e acresce um artigo 2.º A na Lei Complementar n. 27, de 12 de maio de 2022, criando cargo de Superintendente de Tecnologia de Informação e contém outras providências"

MENSAGEM:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores.

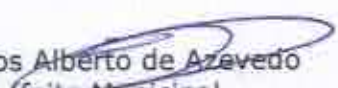
Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera a Legislação Municipal criando um cargo de Superintendente de Tecnologia de Informação.

Conforme Vossas Excelências poderão verificar trata-se de criação de um Cargo de provimento, de natureza técnica, para que seja provido por profissional com formação específica e que dará condições de melhoria na condição de tecnologia e informação do Município.

Num momento em que existe crescente e constante transformação e evolução na tecnologia, contar com um profissional chefiando este importante setor do Município muito contribuirá para a boa gestão pública melhorando a um só tempo a resposta as demandas da população, implementando novas formas de alavancar o desenvolvimento e modernização de todas as áreas.

A edição de Lei tão necessária é objetivo do presente Projeto de Lei que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Cordialmente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santos Dumont			IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO		
Estado de Minas Gerais			Gasto Total do Município com Pessoal		
Evolução da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal nos últimos anos (Executivo e Legislativo).					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Aumento %	
2019	90.058.295,17	43.874.710,01	48,71		
2020	106.489.813,68	50.762.979,39	47,66	(1,05)	
2021	121.440.546,11	56.765.691,79	46,74	(0,92)	
2022	145.806.585,64	67.757.231,47	46,47	(0,27)	
Observa-se que em 2022 houve uma queda no percentual de gasto com pessoal devido a um aumento da receita corrente líquida do Município. O gasto com pessoal no demonstrativo acima inclui as despesas do Executivo e do Legislativo, que podem chegar até 60% da receita corrente líquida.					
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro Anual - Exercício 2023 - (Poder executivo)					
Órgãos	RCL	Despesa c/ Folha de Pagamento	Custo com a Criação do Cargo Conforme Projeto de Lei	Total dos Gastos	Previsão de Gasto c/ Pessoal %
Prefeitura	156.600.166,37	75.690.551,20	63.472,79	75.754.023,99	48,37
Total	156.600.166,37	75.690.551,20	63.472,79	75.754.023,99	48,37
Previsão de Impacto Orçamentário/Financeiro para os dois exercícios seguintes:					
Exercício	RCL	Gasto c/ Pessoal	%	Projeção Aumento (5%)	
2024	161.298.171,36	79.541.725,19	49,31	3.787.701,20	
2025	166.137.116,50	83.518.811,45	50,27	3.977.086,26	
A Despesa total com pessoal do Município, terá uma previsão de crescimento no valor de R\$ 63.472,79, com a Criação do Cargo, conforme previsto no Projeto de Lei para o exercício de 2023, ficando com índice de aplicação de gasto com pessoal de 48,37%. Com base na receita corrente líquida projetada. Para os exercícios de 2024 e 2025, levou-se em conta um aumento na arrecadação com a aplicação de 3,0% do Produto Interno Bruto. Para o valor previsto da despesa consideramos uma correção salarial de 5%. Portanto o gasto de pessoal estimado do Executivo com relação a receita corrente líquida teremos 49,31% em 2024 e 50,27% em 2025.					

Diz a Constituição Federal de 1998:

"Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

Concomitante à Lei Complementar 101/00 em seus artigos:

"Art. 19 – Para os fins dos disposto no caput do artigo 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III – Municípios: 60% (sessenta por cento)

Art. 20 – A repartição dos limites do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na esfera municipal: 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo".

Conclusão:

A Constituição Federal determina que os gastos com pessoal sejam apurados pela soma de ativo e inativos, diante exposto com base na despesa de pessoal executada no exercício de 2022, e a previsão orçamentária para o exercício corrente, o Município até o momento possui condições financeiras e orçamentárias para promover a Criação do Cargo. Conforme previsto no referido projeto de Lei, observando sempre os índices de gastos com pessoal e tomando as providências cabíveis quando esse índice mostrar alterado diminuindo assim os gastos com pessoal através de corte de gratificações, horas extras e outros, para que não haja comprometimento futuro.

Declaramos ainda, conforme Art. 16, Inciso II, da lei de responsabilidade fiscal, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Santos Dumont - MG, 23 de março de 2023


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal


Everaldo Ferreira de Paula
Contador CRC/MG 076.519-0